

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Obtenção de Prova \(reformulação\)](#) > Portugal

## Obtenção de prova (reformulação)

Portugal



Portugal

### PROCURAR TRIBUNAIS/AUTORIDADES COMPETENTES

O motor de pesquisa abaixo permite procurar tribunais e autoridades competentes para um instrumento jurídico europeu específico. Nota: nalguns casos excecionais, a competência não pode ser determinada.

#### Artigo 2.º, n.º 1 –Autoridades que podem ser consideradas tribunais

Não aplicável.

#### Artigo 3.º, n.º 2 – Tribunais requeridos

#### Artigo 4.º – Entidade central

Direção-Geral da Administração da Justiça

Av. D. João II, 1.08.01 D/E – Pisos 0, 9 a 14

PT - 1990-097 LISBOA

Tel.: (+351) 217 906 500 – (+351) 217 906 200/1

Fax: (+351) 211 545 116 – (+351) 211 545 100

Endereço eletrónico: [correio@dgaj.mj.pt](mailto:correio@dgaj.mj.pt)

Website: <https://dgaj.justica.gov.pt/>

O âmbito territorial da Direção-Geral da Administração da Justiça é nacional.

#### Artigo 6.º – Línguas aceites para o preenchimento dos formulários

Além do português, espanhol.

#### Artigo 7.º – Meios aceites para a transmissão de pedidos e outras comunicações

Meios de receção de pedidos e outras comunicações aceites:

- a via postal; e
- os meios telemáticos.

Em casos urgentes, podem ser utilizados:

- o telegrama;
- a comunicação telefónica (seguida de documento escrito); ou

- outro meio análogo de comunicações.

Artigo 19.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) para decidir sobre pedidos de obtenção direta de prova

Direção-Geral da Administração da Justiça

Av. D. João II, 1.08.01 D/E – Pisos 0, 9 a 14

PT - 1990-097 LISBOA

Tel.: (+351) 217 906 500 – (+351) 217 906 200/1

Fax: (+351) 211 545 116 – (+351) 211 545 100

Endereço eletrónico: [correio@dgaj.mj.pt](mailto:correio@dgaj.mj.pt)

Website: <https://dgaj.justica.gov.pt/>

Artigo 29.º – Acordos ou convénios a que se refere o n.º 2, celebrados entre Estados-Membros

[Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha relativo à Cooperação Judiciária em Matéria Penal e Civil](#). A este respeito, sugere-se, também, a consulta do [Aviso n.º 274/98](#) e a [Listagem n.º 73/2000](#).

Artigo 31.º, n.º 4 – Notificação da utilização antecipada do sistema informático descentralizado

Não aplicável.

■ Última atualização: 29/04/2025

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.